



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei N.º. 688/2006

“Autoriza o Município de Capela Nova a celebrar convênio com o Ministério das Comunicações e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Capela Nova, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica o Município de Capela Nova autorizado a celebrar convênio com o **Ministério das Comunicações** objetivando a implantação do Programa Inclusão Digital do Governo Federal, neste Município.

Art. 2.º - Por este programa, todas as escolas da rede municipal deverão ser dotadas de computadores doados pelo Governo Federal e objetivamente ligados à rede de Internet.

Art. 3.º - Não prevendo a presente lei qualquer despesa no convênio a que se refere, fica o Poder Executivo autorizado a promover qualquer eventual e necessária suplementação, caso surja qualquer necessidade de participação financeira do Município, dentro das leis orçamentárias.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados as disposições em contrário.

Capela Nova, 12 de maio de 2006


Djalma de Carvalho Moçeira Junior
Prefeito Municipal